

## **Tratamento da prova de vida por forma de entrega de documentos**

Nos termos dos artigos 36.º e 38.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), a manutenção da pensão para idosos / pensão de invalidez depende da prova anual de vida a efectuar ou não durante o mês de Janeiro de cada ano. Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da mesma Lei, caso os beneficiários não possam deslocar-se pessoalmente para efectuar a prova de vida, podem entregar os documentos comprovativos conforme as seguintes situações:

<p><b><u>1. O beneficiário reside <b>em Macau</b> mas não pode deslocar-se pessoalmente por motivo de doença:</u></b></p> <p>1. O representante necessita de entregar um dos originais dos seguintes documentos comprovativos (em papel timbrado, com o carimbo e a assinatura):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Atestado médico preenchido, por médico inscrito em Macau, relativo à prova de vida do FSS ou documento comprovativo por ele emitido; ou</li><li>- Documento comprovativo emitido por hospitais / Serviços de Saúde / Centros de Saúde em Macau ou por instituição médica em Macau; ou</li><li>- Documento comprovativo emitido por lares em Macau; ou</li><li>- Documento comprovativo emitido por Centro de Atendimento/Centro de Idosos/Lares de Idosos/ Centro de Idosos e Recreação, reconhecido pelo Instituto de Acção Social; ou</li><li>- Documento comprovativo emitido pelo Governo de Macau;</li></ul> <p>2. É necessário exibir os originais do BIRM do beneficiário e do representante para confirmação.</p>	<p><b>Observação:</b> <b>Em caso de necessidade de visita domiciliária, o FSS irá contactar o representante.</b></p>
<p><b><u>2. O beneficiário reside <b>no interior da China</b> e não pode deslocar-se pessoalmente:</u></b></p> <p>1. O representante precisa de entregar os documentos através de carta:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>1.1 Cópia do BIRM do beneficiário;</li><li>1.2 Cópia do documento de identificação do representante;</li><li>1.3 Um dos originais dos seguintes documentos comprovativos relativos à prova de vida do ano corrente (em papel timbrado, com o carimbo e a assinatura);</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>- Documento comprovativo relativo à prova de vida emitido pela Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim;</li><li>- Documento comprovativo relativo à prova de vida emitido pelo Governo do interior da China; ou</li><li>- Documento comprovativo emitido pelo comité de residentes de cidade/comité de residentes de aldeia/grupo de residentes de cidade/grupo de residentes de aldeia/união geral de economia/associação geral de economia/associação de cooperação económica, do local onde reside; ou</li><li>- Documento comprovativo emitido por hospitais no interior da China; ou</li><li>- Documento comprovativo emitido por lares no interior da China (Por exemplo, lares de idosos ou casas de repouso, etc.);</li></ul> <p>2. Da carta do representante deve constar detalhadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>2.1 Dados pessoais do beneficiário (incluir nome e n.º do BIRM);</li><li>2.2 Endereço e telefone do interior da China do beneficiário (incluir código de área);</li><li>2.3 Nome, n.º do BIRM, endereço e telefone da pessoa de contacto em Macau;</li></ul>	<p><b>Observação:</b> <b>Caso necessário, o FSS irá pedir à entidade do interior da China para confirmar a sua situação em relação aos dados apresentados.</b></p>

### Informações importantes:

Caso o beneficiário precise de efectuar simultaneamente a prova de vida junto do Instituto de Acção Social e Fundo de Pensões, pode através de declaração concordar que o FSS informe qualquer um dos referidos serviços sobre a sua realização da prova de vida no FSS, de modo a que esse serviço possa aproveitar para concluir também a formalidade de prova de vida.

**3. O beneficiário reside em países ou regiões fora de Macau e interior da China e não pode deslocar-se pessoalmente:**

1. O representante precisa de entregar os documentos através de carta:

1.1Cópia do BIRM do beneficiário;

1.2Cópia do documento de identificação do representante;

1.3Um dos originais dos seguintes documentos comprovativos relativos à prova de vida do ano corrente:

i. Para os que residem em Hong Kong:

- Documento comprovativo emitido por hospitais em HK / por médicos inscritos em HK (No qual deve constar o nome do beneficiário, as informações do BIR, carimbo de hospital ou de médico e assinatura de médico; caso não possa entregar o original, deve exibir o original para confirmação); ou
- Prova de vida do ano corrente emitida por “District Office” de “Home Affairs Department” da RAEHK; ou
- Prova de vida emitida por entidade governamental da RAEHK.

ii. Para os que residem na região de Taiwan:

- Prova de vida emitida ou confirmada pela entidade governamental local; ou
- Prova de vida emitida pela Delegação Económica e Cultural de Macau (Taipei); ou
- Documento comprovativo emitido por hospitais locais (No qual deve constar o nome do beneficiário, carimbo de hospital e assinatura de médico; caso não possa entregar o original, deve exibir o original para confirmação); ou
- Prova de vida emitida pela Administração do local onde reside.

iii. Para os que residem noutros países ou regiões estrangeiras:

- Certidão ou “Prova de vida de pessoal reformado com residência fixa no exterior” emitida pelo Consulado da RPC no exterior; ou
- Documento comprovativo relativo à prova de vida confirmado pelo Consulado da RPC no exterior; ou
- Prova de vida emitida pela Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa (Portugal); ou
- Prova de vida emitida pela Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia (Bruxelas – Bélgica); ou
- Prova de vida emitida pela Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio (OMC) (Genebra – Suíça); ou
- Documento comprovativo emitido por hospitais estrangeiros (No qual deve constar o nome do beneficiário, carimbo de hospital ou de médico e assinatura de médico; caso não possa entregar o original, deve exibir o original para confirmação); ou
- Documento comprovativo emitido por governo estrangeiro.

2. Da carta do representante deve constar detalhadamente:

2.1 Dados pessoais do beneficiário (incluir nome e n.º do BIRM);

2.2 Nome, n.º do BIRM, endereço e telefone da pessoa de contacto em Macau.

**Informações importantes:**

Caso o beneficiário precise de efectuar simultaneamente a prova de vida junto do Instituto de Acção Social e Fundo de Pensões, pode através de declaração concordar que o FSS informe qualquer um dos referidos serviços sobre a sua realização da prova de vida no FSS, de modo a que esse serviço possa aproveitar para concluir também a formalidade de prova de vida.